

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001927
INTERESSADO: Colégio Estadual Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 465/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Cora Coralina**, localizado na Rua NR- 4, com Rua N. 2, S/N, Vila Redenção, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, renovação do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio e do PROFEN e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Núcleo de Inspeção Escolar, fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 08;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 09;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 10/14;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 15;
- ✓ IDEB, fl. 16;
- ✓ Prova Brasil, fls. 17/18.
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 19/20;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 21/63;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 64/66;
- ✓ Estatuto, fls. 67/89;
- ✓ Dados do Processamento Mensal e Certidões, fls. 90/96;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 97/102;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 751/2016, fls.103/105;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB N. 740/2016, fls. 106/111;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001927
INTERESSADO: Colégio Estadual Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/04/2018

- ✓ Calendário Escolar, fl. 112;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 113/151;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 152/153;
- ✓ Justificativa referente aos alvarás, fl. 154.

2. Análise

O **Colégio Estadual Cora Coralina** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 751/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a unidade escolar começou a ministrar a EJA- 3ª etapa a partir deste ano corrente. E estão requerendo o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio e PROFEN e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa. Lembrando que a unidade escolar está autorizada a ministrar o ensino fundamental do 7º ao 9º e o ensino médio até 31/12/2019.

Segundo informações dos autos, a unidade escolar não recebeu o alvará sanitário, porque após a vistoria do corpo de bombeiros foi solicitado à retirada dos recipientes de GLP do interior da cozinha e que fosse instalado uma central de Gás conforme Norma Técnica N. 28 do CBMGO em nossa unidade escolar. Foi solicitada pela unidade escola via ofício para a CRECE, a agilidade para as adequações. Estão aguardando uma visita técnica do pessoal da Rede Física para avaliação e elaboração do projeto de construção da central de gás e liberação do recurso financeiro para a execução da obra.

A unidade escolar dispõe de direção/secretaria/sala de professores, salas de aula, cozinha/dispensa, área de convivência e lazer coberta com tenda, quadra de esportes descoberta, onde são realizadas as atividades culturais e artísticas, possui

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001927

DE: 24/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Cora Coralina

ASSUNTO: Renovação

ainda banheiros adaptados para os PNEs, rampas de acesso, sala de vídeo/laboratório de informática, biblioteca com um acervo de 4.300 livros literários, 750 paradidáticos, 5.247 livros didáticos com última aquisição em 2018.

Nas fls. 10/14, consta os dados estatísticos.

IDEB: a meta para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola alcançou 5.5.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 30 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 42 professores 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 133 parágrafo segundo descreve transferência compulsória; 136 parágrafo segundo, cita que o aluno em cumprimento ao afastamento temporário, o aluno receberá faltas nas atividades e perderá as avaliações que forem realizadas no período, sem direito de obtê-las ao retornar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001927
INTERESSADO: Colégio Estadual Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/04/2018

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Cora Coralina**, localizado na Rua NR- 4, com Rua N. 2, S/N, Vila Redenção, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001927
INTERESSADO: Colégio Estadual Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/04/2018

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o Art.133 parágrafo segundo, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001927
INTERESSADO: Colégio Estadual Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/04/2018

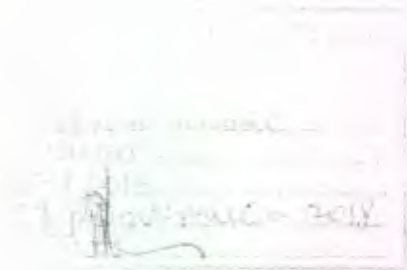
c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.




Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator